

DECRETO Nº 050/2021, DE 29 DE JANEIRO DE 2021.

“DISPÕE SOBRE ADOÇÃO DE MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DA PANDEMIA DO COVID-19 EM CONSONÂNCIA COM O ESTADO DE GOIÁS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS, Estado de Goiás, Pablo Geovanni Moreira Batista no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO disposto na Lei Federal n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020; na Portaria n.º 454, de 20 de março de 2020, do Ministério da Saúde; no art. 4º, do Decreto Estadual nº 9.653, de 19 de abril de 2020;

CONSIDERANDO a edição do novo Decreto Estadual, n.º 9.803 de 26 de janeiro de 2021, a qual estabeleceu medidas excepcionais de restrição ao comércio de bebidas alcoólicas e congêneres;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica determinado que o funcionamento dos estabelecimentos que realizam atividades de comércio de bebidas alcoólicas, no âmbito do Município de Campos Belos, obedecerá aos seguintes horários:

I - bares, quiosques, pit dogs, boates, restaurantes e similares: das 06h (seis horas) às 20h (vinte horas);

II – distribuidoras de bebidas e lojas de conveniência: das 06h (seis horas) às 20h (vinte horas).

Parágrafo primeiro. A apresentação de música ao vivo, mecânica e/ou qualquer outro tipo de ambientação sonora nos estabelecimentos de que trata este artigo deverá ser encerrada às 20h (vinte e horas).

Parágrafo segundo. Fica enfatizado e determinado o distanciamento social, que os quiosques, pit dogs, panificadoras e “barraquinhas” que realizem a venda e

comercialização de alimentos, que seja priorizada a venda através de delivery e a não permanência de pessoas no local.

Art. 2º - O estabelecimento que for flagrado em funcionamento em desacordo com as determinações previstas neste Decreto será obrigado a proceder ao fechamento imediato do mesmo, sob pena de autuação, interdição e aplicação de multa já prevista na legislação sanitária e de posturas.

Art.3º - O descumprimento do estabelecido neste Decreto, sujeitará os infratores, as penalidades descritas no Art. 28, 31, 32 e 33 do Código Sanitário do Município de Campos Belos, Goiás, bem como na sanção prevista no art. 268 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos imediatos

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Campos Belos, aos 29 dias de janeiro de 2021.



PABLO GEOVANNI MOREIRA BATISTA
Prefeito